PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 469, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Autoriza parcelamento de dívida junto à Algar Telecom-CTBC e dá outras providências

O Prefeito do Município: Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas/MG, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida junto à ALGAR TELECOM-CTBC- relativa a contas de telefone celular e internet (multimídia).

Art. 2º - O montante do débito levantado será parcelado até o limite de R$66.428,91 (sessenta e seis mil e quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos) assim divididos:

I – Multimídia - Valor principal: R$42.238,38 (quarenta e dois mil e duzentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos). Entrada de R$12.670 (doze mil seiscentos e setenta reais); e mais 09(nove) parcelas de R$4.592,41 (quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos); multa de R$792,27 (setecentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos) e juros total de R$10.971,11 (dez mil e novecentos e setenta e um reais e onze centavos)

II – Celular - Valor principal: R$ 24.190,53 (vinte e quatro mil e cento e noventa reais e cinquenta e três centavos). Entrada de R$ 7.260,00 (sete mil e duzentos e sessenta reais); e mais 07 (sete) parcelas de R$3.160,41 (três mil e cento e sessenta reais e quarenta e um centavos); multa de $83,80(oitenta e três reais e oitenta centavos) e juros total de R$ 4.709, 01 (quatro mil e setecentos e nove reais e um centavos).

Art. 3º - O Poder Executivo durante o prazo do acordo de parcelamento consignará nos orçamentos anuais dotações suficientes para o pagamento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos praticados pelo Poder Executivo em relação à obrigação existente entre o Município de Varjão de Minas/MG e ALGAR TELECOM-CTBC, inclusive confissão de dívida levada a efeito.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente na importância de R$66.428,91(sessenta e seis mil e quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos) destinados a cobrir despesas decorrentes da presente lei.

Parágrafo único: Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a utilizar os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 11 de março de 2015.

NADIR VENÂNCIO DE CAMARGOS
Prefeito Municipal em Exercício

01 609.780/0001-34
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Rua Vasco Ribeiro, 345 Centro
38794-000 Varjão de Minas - MG

PUBLICADO
11 / 03 / 2015
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal nº 067/98